

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/ n.º 026, de 07 de abril 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea " g" , da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, para pesagem estática de veículos rodoviários, os modelos 30.7530, 30.7540, 30.7560 e 30.7580 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

### 1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Filizola - Balanças industriais S/A

Endereço: Rua Kari, 450 - Guarulhos - SP

Cep. 07043-040

1.2 Descrição: Balança eletrônica digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (quatro células de carga para os dois primeiros modelos e oito células para os outros dois modelos) e dispositivo indicador contendo dois mostradores.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

| Modelo  | Classe de Exatidão | Carga Máxima<br>kg | Valor de Divisão de Verificação<br>(e=d)<br>kg | Carga Mínima<br>kg | Dimensões de<br>Plataforma<br>mm x mm |
|---------|--------------------|--------------------|------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| 30.7530 | III                | 30000              | 5                                              | 100                | 9 X 3                                 |
| 30.7540 | III                | 40000              | 5                                              | 100                | 9 X 3                                 |
| 30.7560 | III                | 60000              | 10                                             | 200                | 18 X 3                                |
| 30.7580 | III                | 80000              | 10                                             | 200                | 18 X 3<br>21 X 3                      |

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo ID-S, que fornece as seguintes informações

1.5.1 Mostrador principal:

1.5.1.1 Massa medida: indicada por meio de até 07 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.1.2 Sobrecarga: indicada através da visualização intermitente dos segmento superior de cada dígito.

1.5.1.3 Subcarga: indicada através da visualização intermitente dos segmento inferior de cada dígito.

1.5.1.4 Fora da faixa de retorno ao zero inicial: Indicada através da visualização intermitente de três segmentos horizontais de cada dígito.

1.5.2 Mostrador Auxiliar: Do tipo alfa-numérico, para indicação das mensagens das legendas de A a F.

1.6 Legendas: Apresentadas no mostrador do dispositivo indicador, significam quando iluminadas:

a) Zero - que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de  $(1/4)$  do valor da menor divisão programada;

b) tara - que o dispositivo da Tara está em operação.

1.7 Dispositivos Complementares:

1.7.1 Teclas:

a) 0 a 9 - para introdução do valor de tara pré-determinado e dos valores de configuração do instrumento.

b) A - para programação do ponto decimal da carga máxima;

c) B - para configuração do peso vivo de referência;

d) C - para configuração do peso morto;

e) D - para configuração da velocidade de leitura;

f) E - para configuração da divisão mínima;

g) F - para configuração de carga máxima;

h) LIG/DES - para ligar e desligar o instrumento;

i) Zero - para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;

j) Tara - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada, sendo esta indicada no mostrador auxiliar;

k) Reg. - para registrar as funções introduzidas via teclado; e

l) Saída - para acionar o envio de dados da operação a outros equipamento periféricos;

1.7.2 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.3 Dispositivo de retorno ao zero, dos tipos semi - automático e automático.

1.7.4 Dispositivo de manutenção de zero

1.7.5 Dispositivo de saída para impressora e/ ou computador.

## 2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 0003764/97.

## 3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria, terão uso exclusivo para pesagem estática de veículos rodoviários.

#### 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) n.º de série e ano de fabricação;
- e) n.º da Portaria de aprovação do modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima, na forma: Max ...;
- h) carga mínima, na forma: Min ...;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=...; e,
- j) uso exclusivo para medição estática de veículos rodoviários;

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", "i" e "j", do subitem 4.1, devem constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

#### 5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança.

#### 6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva - Vista externa e plano de selagem da caixa de junção das balanças modelos 30.7530, 30.7540, 30.7560 e 30.7580.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador das balanças modelos 30.7530, 30.7540, 30.7560 e 30.7580

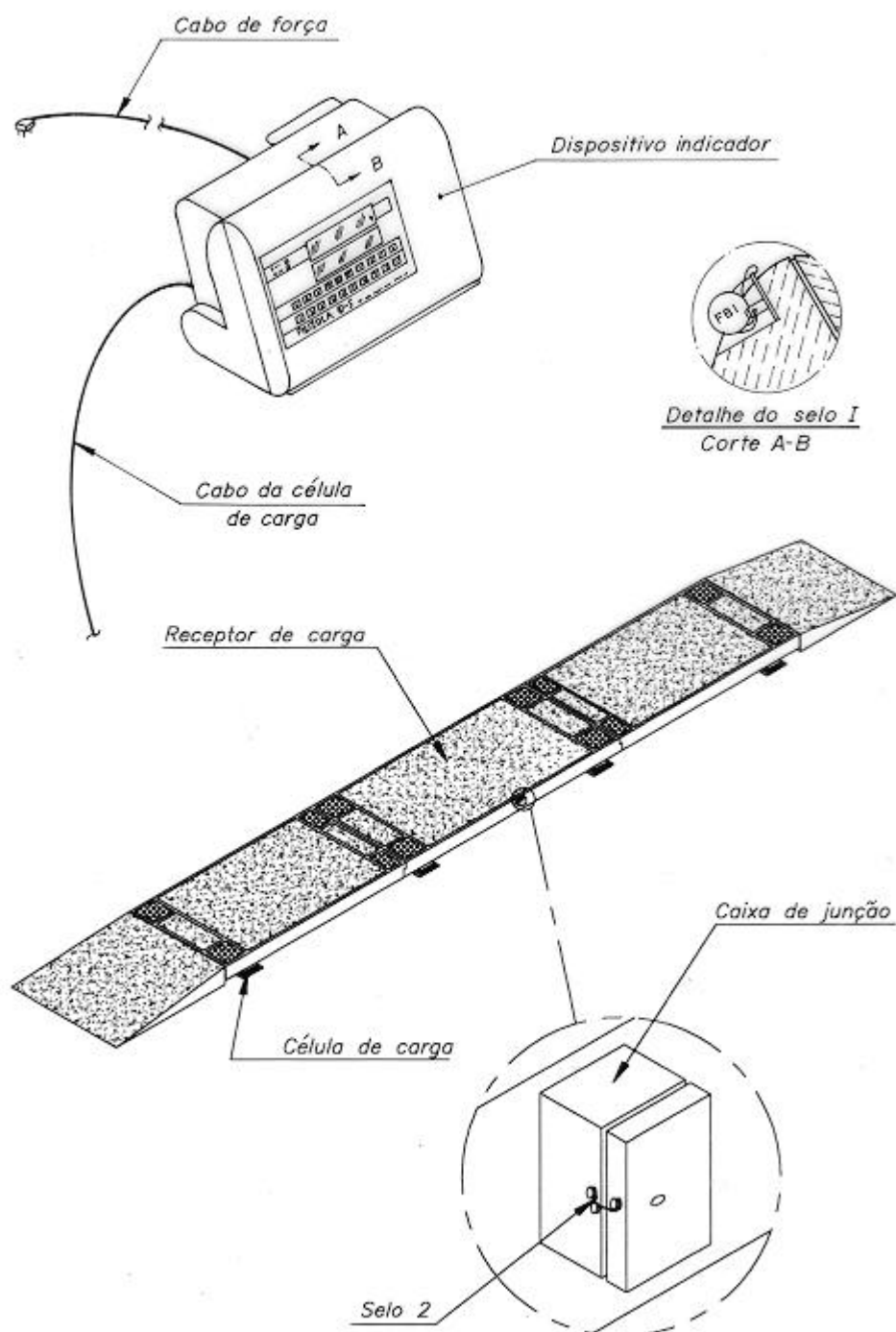
6.3 Perspectiva e plano de selagem do dispositivo indicador das balanças modelos 30.7530, 30.7540, 30.7560 e 30.7580

#### 7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) anos, devendo o instrumento, após este período, retornar ao INMETRO para realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO/N.º 236/94

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 07 DE ABRIL DE 1999



FABRICANTE:

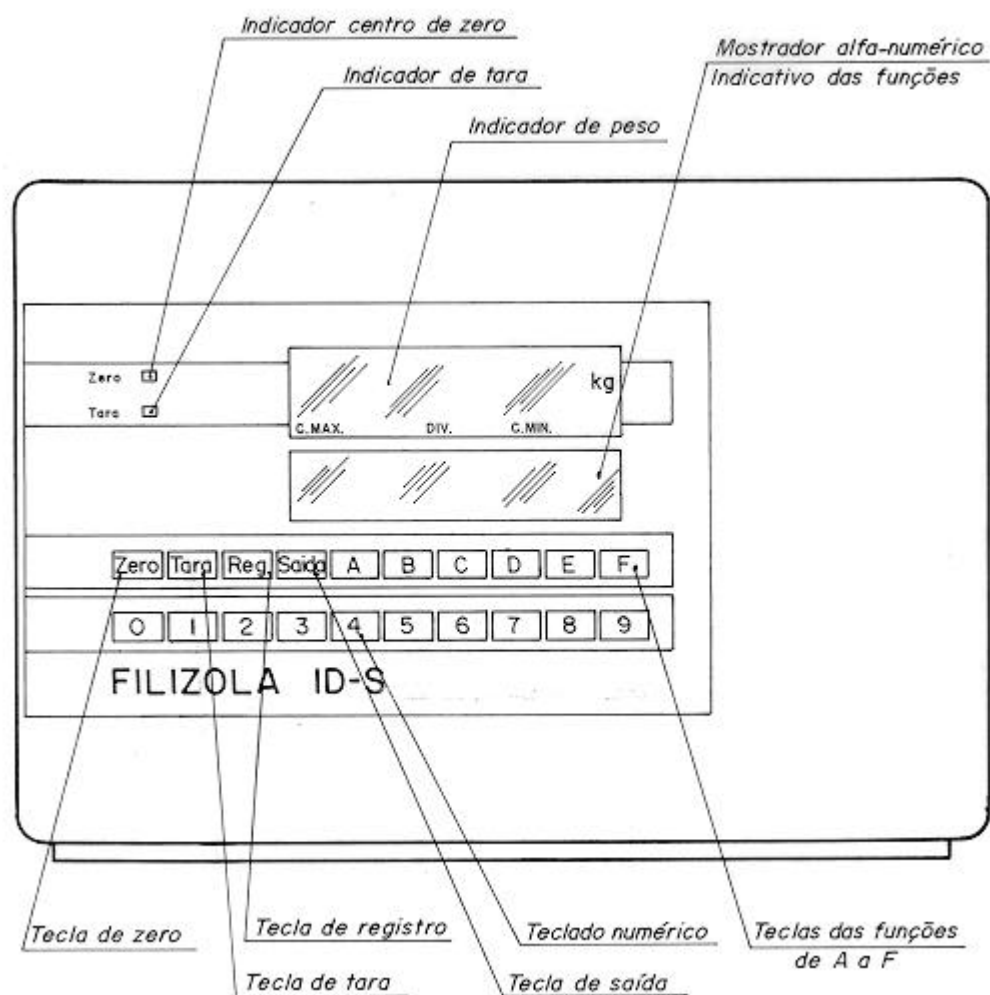
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

COTAS EM:

PERSPECTIVA - VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM  
DA CAIXA DE JUNÇÃO DAS BALANÇAS MODELOS:  
30.7530, 30.7540, 30.7560 e 307.

ESCALA:

ANEXO:  
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 07 DE ABRIL DE 1999



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

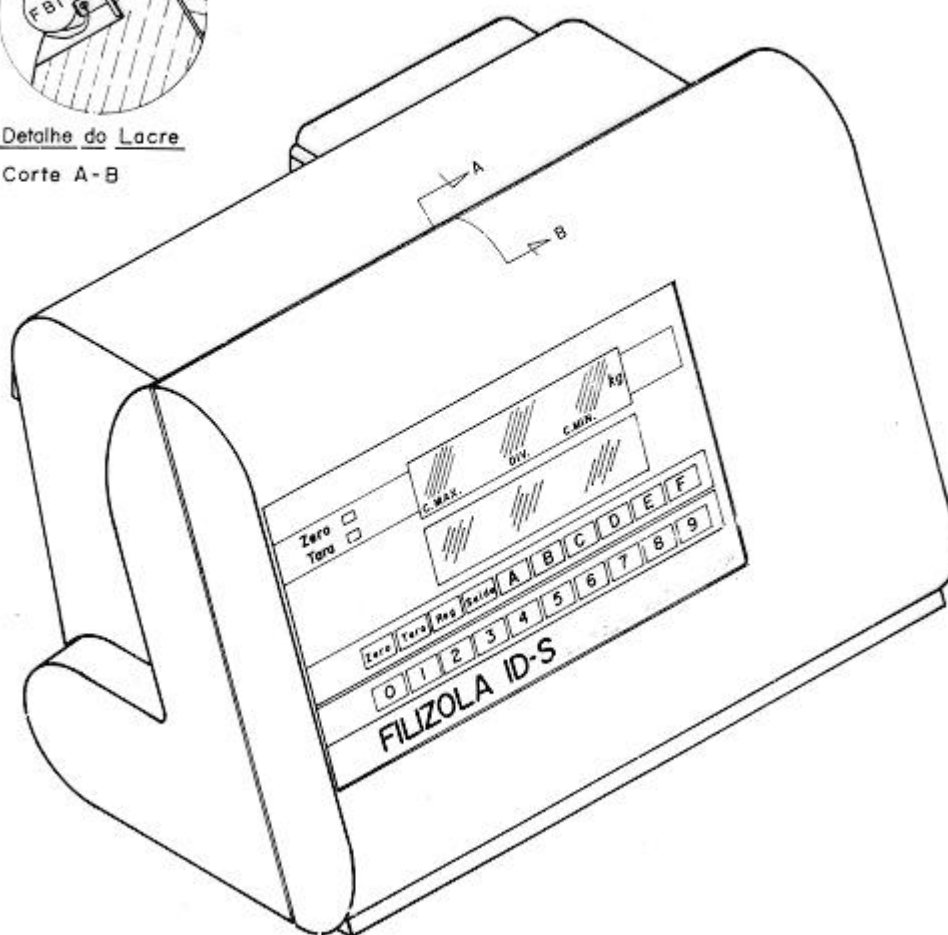
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DAS  
BALANÇAS MODELOS: 30.7530, 30.7540, 30.7560 e 307.580

ANEXO:  
02



Detalhe do Lacre

Corte A-B



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 07 DE ABRIL DE 1999



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

COTAS EM:

PERSPECTIVA E PLANDO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO  
INDICADOR DAS BALANÇAS MODELOS: 30.7530, 30.7540,  
30.7560 e 307.580

ESCALA:

ANEXO:  
03